

### **PARECER TÉCNICO Nº 001/2018 CISAM SUL-REG**

**Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de São Ludgero.**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, através do Ofício nº 005/2018, recebido pelo CISAM-SUL-REG na data de 18 de janeiro de 2017, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 10 % (dez por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE) e investimentos a serem realizados.

No município de São Ludgero, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM SUL-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução da n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

*“Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”*

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

*“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*

*I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”*

---

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:  
08.486.180/0001-75 Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048)  
3466-0233

---

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM SUL-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas, inflação do período e investimentos necessários.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 10% (dez por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 01/01/2016 até 31/12/2017, com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua publicação. Uma vez que o último reajuste se deu para os meses, outubro de 2014 a dezembro de 2015.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01/01/2016 até 31/12/2017, base deste pedido, é de 8,77% (oito virgula setenta e oito por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se à reposição das perdas inflacionárias (8,77%) apuradas pelo índice INPC acumulado nos meses de 01/01/2016 até 31/12/2017, conforme anexo 01, mais um acréscimo de 1,23% (um virgula vinte e dois por cento), e que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 10% (dez por cento), conforme solicitado.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e, é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também, possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem como legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de 10% (dez por cento), de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

# CISAM SUL — SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

---

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:  
08.486.180/0001-75 Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048)  
3466-0233

---

a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;

b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Orleans/SC, 29 de janeiro de 2018.

---

Patrick Mendes Berto  
Engenheiro Sanitarista  
Presidente da CREFISBA

---

Pamela Mattei Brighente  
Contador  
Membro da CREFISBA

---

Carlos Eduardo Favareto Menossi  
Químico  
Membro da CREFISBA

---

Enio João Zanelatto Bagio  
Diretor Administrativo e Financeiro do  
CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA

---

Jackson Buss  
Diretor Técnico CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA

---

Jorge Luiz Koch  
Presidente do CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA

# **CISAM SUL — SC**

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

---

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:  
08.486.180/0001-75 Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048)  
3466-0233

---

### **ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE**

# CISAM SUL — SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Antonio da Silva Cascaes, 440 — Bairro Centro — Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ:  
08.486.180/0001-75 Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048)  
3466-0233

29/01/2018

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 0,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/1/2016 a 31/12/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	730 dias	1,087738
Percentual correspondente	730 dias	8,773786 %
Valor corrigido para 31/12/2017	(=)	R\$ 0,00
Sub Total	(=)	R\$ 0,00
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Memória analítica do cálculo				
Valor inicial	0,00			
Data inicial	1/1/2016			
Data final	31/12/2017			
Periodicidade	Mensal			
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.			
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor	
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	0,00	
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	0,00	
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	0,00	
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	0,00	
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	0,00	
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	0,00	
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	0,00	
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	0,00	
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	0,00	
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	0,00	
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	0,00	
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	0,00	
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	0,00	
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	0,00	
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	0,00	
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	0,00	
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	0,00	
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	0,00	
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	0,00	
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	0,00	
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	0,00	
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	0,00	
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	0,00	
1/12/2017	31/12/2017	0,2516 (%)	0,00	
<b>Acréscimos de juro, multa e honorários</b>				
Sub Total	(=)		R\$ 0,00	
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>		<b>R\$ 0,00</b>	

Retornar Imprimir